



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
NÚCLEO DE GESTÃO CONTRATUAL**

**CONTRATO Nº 29/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO,  
POR INTERMÉDIO DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO  
PÚBLICO DA UNIÃO, E A EMPRESA IMUNE DEDETIZADORA  
EIRELI.**

**CONTRATANTE:** A **UNIÃO**, por intermédio da **ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**, CNPJ n.º 03.920.829/0001-09, situada na Avenida L-2 Sul Quadra 603, Lote 22, Brasília/DF, representada neste ato pelo Secretário de Administração, **IVAN DE ALMEIDA GUIMARÃES**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n. 49.146D, CREA-RJ, e do CPF n. 536.661.607-78, residente e domiciliado nesta capital, ou, nas suas ausências e impedimentos, pelo Secretário de Administração - Substituto, **RODRIGO PINA MEDEIROS**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n. 1454364548, SSP/BA, e do CPF n. 000.105.641-79, residente e domiciliado nesta capital, no uso da competência que lhes foi atribuída nos termos da Portaria ESMPU n.º 92, de 22 de junho de 2020, publicada no Boletim de Serviço de junho de 2020 e do Regimento Interno da ESMPU, aprovado pela Resolução CONAD n.º 05, de 22 de junho de 2020, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**;

**CONTRATADA:** **IMUNE DEDETIZADORA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.576.477/0001-85, com sede RUA 03 CHACARA 46B LOTE 52 LOJA 01, número 43, Setor Habitacional Vicente Pires, Brasília/DF, CEP 72.005-675, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo Senhor OSVALDO DE SOUZA TAVARES, residente e domiciliado na RUA 8 CHACARA 11A, número 11A, LOTE 03, bairro VILA SAO JOSE (VICENTE PIRES), BRASÍLIA/DF, CEP 72.003-445, portador da Carteira de Identidade n. 2536692 – SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o n. 015.097.121-43, conforme contrato social, que confere ao qualificado poderes para representá-la na assinatura do contrato, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

As partes acima identificadas têm entre si justo e avençado e por este instrumento celebram o presente contrato, por Dispensa de Licitação, conforme o artigo 24, II, da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018; da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e dos autos do Processo ESMPU nº 0.01.000.1.001141/2021-73, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de desinsetização, desratização, prevenção e combate a baratas, escorpiões, pernilongos, entre outros vetores, nas áreas da Escola Superior do Ministério Público da União, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste contrato; às obrigações assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA, datada de 20/07/2021, e dirigidas à CONTRATANTE; ao Termo de Referência n. 338/2021; bem como aos demais documentos constantes do Processo ESMPU nº 0.01.000.1.001141/2021-73 que, independentemente de transcrição, passam a integrar e complementar este contrato naquilo que não o contrariem.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

Os serviços serão executados conforme caracterização e quantificação a seguir:

- I. Os produtos químicos domissanitários, utilizados na execução dos serviços deverão estar devidamente registrados e liberados pelo Ministério da Saúde, conforme estabelece a Resolução Normativa - RDC nº 18 de fevereiro de 2000, da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária e demais normas em vigor;
- II. Os produtos utilizados deverão ser de primeira qualidade e eficazes na eliminação de

insetos, aracnídeos, baratas e roedores.

- III. A CONTRATADA deverá fazer o controle de pragas, vetores e roedores nas áreas internas e arredores do edifício-sede da ESMPU, perfazendo área total de aproximadamente 10.640 m<sup>2</sup>. Será realizada, aproximadamente, 1 (uma) aplicação por trimestre, dentro do período de 1 (um) ano. Totalizando 4 (quatro) aplicações anuais.
- IV. A CONTRATADA deverá pulverizar todos os focos primários tais como ralos, grelhas, caixas de esgoto e gordura. Será realizada, aproximadamente, 1 (uma) aplicação por trimestre, dentro do período de 1 (um) ano. Totalizando 4 (quatro) aplicações anuais.
- V. Poderá ser solicitado, de maneira adicional e sob demanda, a aplicação/utilização específica de fumacê/FOG para os 2 andares do subsolo (cada pavimento tem cerca de 1.900 M<sup>2</sup>). Este serviço será remunerado à parte e fica limitado a 4 (quatro) aplicações anuais.
- VI. A CONTRATADA deverá refazer o serviço de controle de pragas, vetores e outros insetos nas áreas em que for verificada a ineficácia dos serviços prestados, sem ônus extras para a CONTRATANTE;
- VII. Para fins de convenção, entende-se como:
  - a. Pragas Urbanas: animais que infestam ambientes urbanos podendo causar agravos à saúde e/ou prejuízos econômicos;
  - b. Vetores: artrópodes ou outros invertebrados que transmitem infecções, através do carregamento externo (transmissão passiva ou mecânica) ou interno (transmissão biológica) de microrganismos;
  - c. Desinfestante Domissanitário ou Praguicida: entende-se por desinfestante, produto que mata, inativa ou repele organismos indesejáveis em plantas, em ambientes domésticos, sobre objetos e/ou superfícies inanimadas, e/ou ambientes.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO – Quanto aos prazos, locais de execução e áreas/serviços adicionais:**

- I. Os serviços serão executados nas dependências (instalações internas e arredores) do edifício-sede da Escola Superior do Ministério Público da União – ESMPU, localizado no SGAS, quadra 603, lote 22, Brasília/DF. A área interna é composta de 6 pavimentos, sendo 2 subsolos, térreo, 2 andares e uma cobertura, totalizando 9.500 m<sup>2</sup>. A área de jardins é de aproximadamente 1.140 m<sup>2</sup>. A área total para a prestação dos serviços é de aproximadamente 10.640 m<sup>2</sup>.
- II. Os serviços objeto deste termo deverão estar disponíveis no prazo máximo de 3 (três) dias após assinatura de contrato e serão prestados mediante solicitação da CONTRATANTE;
- III. O prazo para conclusão de cada aplicação será de no máximo 1 (um) dia;
- IV. O horário de execução dos serviços deverá ser determinado pela CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO**

O objeto deste contrato será recebido provisoriamente, para efeito de verificação da conformidade da execução dos serviços conforme as especificações, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e, após a verificação qualitativa e quantitativa, recebido definitivamente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento provisório.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste contrato e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pela CONTRATANTE, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução dos serviços.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As partes poderão celebrar acordo para supressão além do limite estabelecido no *caput* desta Cláusula, conforme estipulado no inciso II, do § 2º, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SEXTA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

A contratação dos serviços a serem executados pela CONTRATADA e os materiais que serão empregados será na forma de execução indireta, sob regime de empreitada por preço unitário.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DO OBJETO**

A garantia dos serviços será de, no mínimo, 03 (três) meses, contados da data de recebimento definitivo.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Por via deste instrumento contratual, a CONTRATANTE se obriga a:

- I. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as especificações constantes do termo de referência e dos termos de sua proposta;
- II. emitir ordem de serviço, ou qualquer outro documento equivalente, com todas as informações necessárias à realização dos serviços;
- III. prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- IV. efetuar os pagamentos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste contrato;
- V. relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela formalmente indicada;
- VI. prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- VII. notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- VIII. receber e aprovar os serviços;
- IX. manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução dos serviços;
- X. notificar por escrito, as observações que julgar necessárias à a perfeita conclusão dos serviços, na hipótese de rejeição dos mesmos;
- XI. conferir e atestar as Notas Fiscais referentes aos serviços e o seu devido pagamento no prazo estipulado;
- XII. efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA.
- XIII. aplicar sanções administrativas quando se fizerem necessárias, após o direito da ampla defesa e do contraditório.
- XIV. assegurar o acesso dos empregados da CONTRATADA aos locais em que devam executar suas atividades, disponibilizando meios de identificação (crachá), e mantendo, por meio do setor de segurança da CONTRATANTE, ficha cadastral atualizada;

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Por via deste instrumento contratual, a CONTRATADA obriga-se a:

- I. executar os serviços conforme especificações do termo de referência, de sua proposta, e deste Contrato com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das obrigações, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidades especificadas.
- II. possuir responsável técnico, devidamente habilitado, para o exercício das funções relativos aos serviços deste contrato também responder pela aquisição, utilização e controle dos produtos a serem utilizados, sendo que consideram-se responsáveis técnicos os profissionais formados em biologia, farmácia, química, engenharia química, agronomia, engenharia florestal, medicina veterinária e outros profissionais que possuam competência para exercer tal função, conforme estabelecerem seus respectivos Conselho de Classe.
- III. os aplicadores de desinfestantes domissanitários deverão estar capacitados para desempenharem a função de armazenamento, manipulação, transporte e aplicação de desinfestantes domissanitários e possuir obrigatoriamente cartão individual de identificação e habilitação
- IV. apresentar atestado de capacidade técnica;
- V. observar que os produtos desinfestantes a serem utilizados deverão estar devidamente registrados no Ministério da Saúde, bem como deverá ser procedido o descarte das embalagens dos mesmos, conforme legislação vigente;
- VI. observar que o responsável técnico deverá acompanhar a execução dos serviços;
- VII. iniciar e concluir os serviços, de acordo com o estipulado e dentro do prazo e locais estabelecidos no termo de referência e neste contrato;
- VIII. informar ao FISCAL de contrato, previamente, quais serão os venenos que serão aplicados na execução dos serviços assim como as técnicas utilizadas;
- IX. informar ao FISCAL de contrato, previamente, quais serão os profissionais que farão os serviços, identificando-os, para autorização de entrada no prédio;
- X. na data da aplicação dos desinfestantes domissanitários, oferecer no mínimo 2 (dois) aplicadores, com experiência, devidamente uniformizados portando EPI's adequados;
- XI. fornecer, ao final do serviço executado, o Comprovante de Execução do serviço, assinado pelo responsável técnico onde conste, pragas alvo, nome e a composição qualitativa do produto ou associação utilizada, as proporções e a quantidade total empregada por área, bem como o antídoto a ser utilizado no caso de acidente, telefone dos Centros de Controle de Intoxicação, (CEATOX), conforme Resolução Normativa - RDC nº 52, de 22 de outubro de 2009, da ANVISA;
- XII. apresentar Nota Fiscal dos serviços prestados, para o pagamento;
- XIII. oferecer garantia dos serviços contratados de no mínimo 3 (três) meses;
- XIV. responder por quaisquer penalidades, caso lhe sejam impostas, respeitando-se o direito de defesa, conforme legislação;
- XV. estar em dia com a Licença de Funcionamento expedida pela Autoridade Sanitária competente do Estado, Distrito Federal ou Município;
- XVI. registrar as reclamações da CONTRATANTE, bem como as providências tomadas, informando, de imediato, ao FISCAL do contrato;
- XVII. registrar as revisões de serviço, identificando o problema ocorrido e as providências tomadas para a sua resolução, durante o período de garantia, sem ônus para a CONTRATANTE;
- XVIII. utilizar produtos não alergênicos e não repelentes;
- XIX. prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.
- XX. manter, durante todo o período da execução dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação.
- XXI. responsabilizar-se, independentemente de fiscalização ou acompanhamento pela Administração, pelos prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente dos serviços, decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade; não o cumprindo, legitimará o desconto do valor respectivo dos créditos a que

porventura faça jus.

- XXII. adotar todas as medidas preventivas para evitar quaisquer acidentes;
- XXIII. reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, a execução de serviços em que forem constatadas imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções, no prazo estipulado pela CONTRATANTE.
- XXIV. solicitar por escrito e devidamente fundamentado quaisquer modificações na execução dos serviços para análise e decisão da CONTRATANTE.
- XXV. comunicar imediatamente, de forma escrita e detalhada, à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a prestação dos serviços.
- XXVI. disponibilizar endereço comercial, telefone e uma conta de e-mail para fins de comunicação entre as partes, mantendo-os atualizados.
- XXVII. zelar para que seus empregados mantenham-se devidamente identificados por meio de crachás de identificação sempre que estiverem circulando nas dependências da CONTRATANTE, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.
- XXVIII. não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE.
- XXIX. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.
- XXX. apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o Órgão para a execução do serviço.
- XXXI. responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.
- XXXII. instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da CONTRATANTE.
- XXXIII. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- XXXIV. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- XXXV. não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações assumidas neste Contrato.
- XXXVI. não caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira.
- XXXVII. não ter no seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da contratação na ESMPU, sob pena de rescisão contratual, conforme Resolução CNMP nº 37/2009.
- XXXVIII. não lotar no ambiente da CONTRATANTE empregados que sejam parentes até o terceiro grau dos respectivos membros ou servidores da ESMPU, observando-se, no que couber, as restrições relativas à reciprocidade entre os Ministérios Públicos ou entre estes e órgãos da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, distrital ou municipal, nos termos da Resolução CNMP nº 37/2009.

#### **CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão à conta da Categoria Econômica 33.90.39.78 - limpeza e conservação, constante do Orçamento Geral da União para este fim.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Para cobertura das despesas foi emitida a Nota de Empenho nº 2021NE000259, de 21/10/2021, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PREÇO

O valor total da contratação é de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), conforme valores unitários abaixo:

Item	Especificação	Quantidade (unidade)	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO GERAL (áreas internas e arredores do edifício-sede da ESMPU, perfazendo área total de aproximadamente 10.640 m²)	4	R\$ 1.200,00	R\$ 4.800,00
2	SERVIÇOS DE FUMACE (de maneira adicional e sob demanda, a aplicação/utilização específica de fumacê/FOG para os 2 andares do subsolo (cada pavimento tem cerca de 1.900 M²))	4	R\$ 300,00	R\$ 1.200,00

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Quanto ao serviço constante no item dois da tabela do caput, no valor total de R\$ 1.200,00, apenas será executado se expressamente solicitado pela CONTRATANTE.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA até o quinto dia útil subsequente ao recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, por meio de ordem bancária creditada em conta corrente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura no momento em que a CONTRATANTE atestar a execução do objeto do contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal/fatura em nome da Escola Superior do Ministério Público da União, CNPJ nº 03.920.829/0001-09, e discriminar os percentuais e os valores dos tributos a que estiver obrigada a recolher em razão de norma legal.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo setor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta, ou inadimplência contratual, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A CONTRATANTE deverá avaliar constantemente a execução do objeto e, se for o caso, poderá utilizar instrumentos para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento (glosa) com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- I. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida

as atividades contratadas; ou

- II. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Quando houver glosa parcial dos serviços, a CONTRATANTE deverá comunicar a CONTRATADA para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado, evitando, assim, efeitos tributários sobre valor glosado pela CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a comprovação da regular situação da CONTRATADA perante o INSS, FGTS, Receita Federal (dívida ativa da união e tributos federais), Estadual ou Distrital e Municipal do seu domicílio ou sede, bem como regularidade trabalhista (CNDT atualizada).

**PARÁGRAFO NONO** – Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** – Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** – Do montante devido à CONTRATADA, poderão ser deduzidos os valores correspondentes a multas e/ou indenizações impostas pela CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Em que:

**EM** = Encargos Moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela pertinente a ser paga;

**TX** = Percentual da taxa anual = 6%

**I** = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (6/100) / 365 \rightarrow I = 0,00016438$$

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXISTÊNCIA DE REAJUSTE**

O preço é fixo e irajustável no prazo de um ano contado da data de apresentação da proposta comercial.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados apenas poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**- Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**PARÁGRAFO SEXTO** – O reajuste será realizado por apostilamento.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Incumbirá à CONTRATADA a iniciativa da solicitação do reajuste e o encargo do cálculo minucioso do reajustamento e do saldo contratual a ser reajustado, juntando-se o respectivo memorial de cálculo, que deverá ser analisado e aprovado pela CONTRATANTE

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES**

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

- I. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- II. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- III. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- IV. comportar-se de modo inidôneo;
- V. cometer fraude fiscal;
- VI. não manter a proposta.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- I. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- II. Multa de:
  - a. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor contratado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
  - b. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
  - c. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
  - d. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor da aplicação, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo;

- III. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até dois anos.
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As sanções previstas nos incisos I, III, VI e V do parágrafo anterior desta cláusula poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor da aplicação
2	0,4% ao dia sobre o valor da aplicação
3	0,8% ao dia sobre o valor da aplicação
4	1,6% ao dia sobre o valor da aplicação
5	3,2% ao dia sobre o valor da aplicação

TABELA 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais, por ocorrência;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por ocorrência;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por ocorrência;	02
Para os itens a seguir, deixar de;		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por ocorrência;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência e deste Contrato não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03

8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no contrato;	01
---	---	----

**PARÁGRAFO QUARTO** – Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- I. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;
- III. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

**PARÁGRAFO SEXTO** – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Se o valor da multa não for depositado na conta do Tesouro Nacional, a CONTRATANTE poderá, a seu critério, descontar automaticamente da primeira parcela de crédito que a CONTRATADA vier a fazer jus, e se o valor for superior a esta, poderá ser abatido do valor da garantia de execução do contrato, se houver, ou cobrado judicialmente.

**PARÁGRAFO NONO** – Em todos os casos de aplicação de multa pecuniária, o valor será acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Os recursos nos casos de rescisão por inexecução das obrigações assumidas e de aplicação das sanções de advertência, multa, suspensão e impedimento de licitar, do item de Sanções Administrativas, conforme art. 109, alíneas d, e, f da lei 8.666/93, deverão ser apresentados por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de publicação da decisão no Diário Oficial da União ou do recebimento de comunicado da aplicação da penalidade, conforme o caso;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O prazo para pedido de reconsideração da sanção de declaração de inidoneidade, do item de Sanções Administrativas, é de 10 (dez) dias úteis, conforme previsão especial do inc. III do art. 109 da Lei n. 8.666/93, contados da data de publicação da decisão no Diário Oficial da União ou do recebimento de comunicado da aplicação da penalidade, conforme o caso.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A publicação da decisão no Diário Oficial da União será feita nos casos das sanções de suspensão, declaração de inidoneidade e impedimento de licitar, previstas no item de Sanções Administrativas, conforme artigo 109, §1º, da Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A CONTRATANTE informará o nome e a lotação da autoridade que aplicou a sanção, bem como daquela competente para decidir sobre o recurso.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O Secretário de Administração poderá, respeitado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou, no mesmo prazo, encaminhar o recurso, devidamente instruído, para apreciação e decisão do Diretor-Geral.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Na hipótese de aplicação da penalidade prevista no artigo 87, IV, da Lei 8666/93, caberá pedido de reconsideração dirigido ao Diretor-Geral da ESMPU, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato de aplicação da penalidade.

**PARÁGRAFO SEXTO** – O recurso e o pedido de reconsideração interposto, deverão ser entregues, mediante recibo, no protocolo da CONTRATANTE, localizado no edifício-sede da Escola Superior do Ministério Público da União, situado no SGAS, Quadra 603, Lote 22, Asa Sul, Brasília/DF, CEP. 70200-630, nos dias úteis, das 12 h às 18 h.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA**

Este contrato poderá ser rescindido, por sua inexecução total ou parcial, nas hipóteses e nas formas previstas nos arts. 78 e 79 da Lei n. 8.666/1993, desde que os motivos sejam formalmente fundamentados nos autos do processo e possibilite-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Poderá o presente contrato ser rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, consoante o disposto no inc. II do art. 79 da Lei n. 8666/93, sem prejuízo do estabelecido no parágrafo segundo do mesmo artigo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO**

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, e serão exercidos por representantes designados pela CONTRATANTE, de acordo com o Art. 67, da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Ao responsável pela fiscalização competirá dirimir dúvidas que surgirem na sua execução e anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e sugerindo aplicação de penalidade, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer condições estabelecidas na contratação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A CONTRATADA deverá indicar um preposto que representará a empresa, mantendo permanente contato com a CONTRATANTE, dirimindo os problemas que venham surgir no andamento dos serviços.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 47 e no ANEXO V, item 2.6, i, ambos da IN nº 05/2017.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A fiscalização avaliará constantemente a execução do objeto e poderá utilizar o Instrumento de Medição de Resultado (IMR). Quando o IMR for adotado pela CONTRATANTE para aferição da qualidade da prestação dos serviços, deverá haver o redimensionamento do pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- I. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- II. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Durante a execução do objeto, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – O fiscal deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

**PARÁGRAFO NONO** – A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle

do prestador.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste contrato e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

A contratada deverá adotar, na execução do objeto contratual, as seguintes práticas de sustentabilidade:

- I. racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;
- II. substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- III. treinamento/capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição;
- IV. utilização de técnicas de detetização mais eficientes e racionais, que possibilitem a manutenção da qualidade de serviço requerida com a menor quantidade possível de intervenções (redução da frequência de realização dos serviços sem queda na qualidade).

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VIGÊNCIA**

O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data da última assinatura eletrônica.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O contrato poderá ser prorrogado nas hipóteses elencadas no §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

A CONTRATANTE publicará, à sua conta e no prazo estipulado no artigo art. 61 da Lei 8666/93, extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA VALIDADE**

Este contrato foi devidamente analisado pela assessoria jurídica competente, com parecer favorável, atendendo ao disposto no parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas atinentes à matéria.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO**

As partes, de comum acordo, elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir as dúvidas originárias da execução dos serviços objeto deste instrumento contratual, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.

## **ANEXO I- MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA**

### **DECLARAÇÃO DE VISTORIA**

A Escola Superior do Ministério Público da União declara que o licitante (nome da empresa), CNPJ nº \_\_\_\_\_, através do seu Representante Legal, \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_ /UF, compareceu nessa unidade e verificou o objeto do Pregão nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_, tomando conhecimento das características e condições do objeto a ser entregue.

Brasília, de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante da ESMPU

Declaro ter realizado a vistoria, para participação no certame licitatório, ocasião em que me foram prestadas todas as informações solicitadas, estando ciente das condições e características do objeto a ser entregue, conforme especificações constantes no Edital de Licitação.

\_\_\_\_\_  
**Representante Legal da Empresa**

## **ANEXO II -DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DO LOCAL**

A empresa: \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu Representante legal ou preposto, o Sr(a) \_\_\_\_\_, portador da identidade nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da lei, para todos os fins, estar familiarizado com a natureza e vulto dos serviços especificados, bem como as técnicas necessárias ao perfeito desenvolvimento da execução do objeto. Declara ainda que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros.

Brasília, de \_\_\_\_\_ de 2021.

(Nome Completo do Responsável ou preposto)

Assinatura



Documento assinado eletronicamente por **osvaldo de souza tavares, Usuário Externo**, em 26/10/2021, às 18:11 (horário de Brasília), conforme a Portaria ESMPU nº 21, de 3 de março de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Ivan de Almeida Guimarães, Secretário de Administração**, em 27/10/2021, às 14:50 (horário de Brasília), conforme a Portaria ESMPU nº 21, de 3 de março de 2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.escola.mpu.mp.br/sei/autenticidade> informando o código verificador **0300682** e o código CRC **2B0D52A8**.

SGAS 603, lote 22 - Bairro Asa Sul - CEP 70200-630 Brasília - DF  
Telefone: (61) 3553-5300 - <http://escola.mpu.mp.br/>

Processo nº: 0.01.000.1.001141/2021-73  
ID SEI nº: 0300682

No Extrato de Contrato nº 38/2021 publicado em 19 de novembro de 2021, na página 188, seção 3, do Diário Oficial da União, onde se lê: Prestação de serviços como jurado do Edital Prêmio de Artes Plásticas Marcantonio Vilaça - 10ª edição, leia-se: Prestação de serviços como jurado do Edital XVI Prêmio Funarte Marc Ferrez de Fotografia.

No Extrato de Contrato nº 39/2021 publicado em 19 de novembro de 2021, na página 188, seção 3, do Diário Oficial da União, onde se lê: Prestação de serviços como jurado do Edital Prêmio de Artes Plásticas Marcantonio Vilaça - 10ª edição, leia-se: Prestação de serviços como jurado do Edital XVI Prêmio Funarte Marc Ferrez de Fotografia.

No Extrato de Contrato nº 35/2021 publicado em 19 de novembro de 2021, na página 188, seção 3, do Diário Oficial da União, onde se lê: Prestação de serviços como jurado do Edital Prêmio de Artes Plásticas Marcantonio Vilaça - 10ª edição, leia-se: Prestação de serviços como jurado do Edital XVI Prêmio Funarte Marc Ferrez de Fotografia.

## Controladoria-Geral da União

### SECRETARIA EXECUTIVA

#### CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO DO PIAUÍ

##### EXTRATO DE DOAÇÃO

ESPÉCIE: Termo de Doação nº 01/2021.

Nº PROCESSO: 00216.100036/2021-08.

PARTES: Controladoria Regional da União no Estado do Piauí - CGU/PI, com sede localizada à Rua Mundinho Almeida, nº 105, Bairro Noivos, em Teresina-PI, inscrita no CNPJ sob o nº 26.664.015/0001-48, e o Município de Júlio Borges, com sede na Avenida Antonio Ribeiro, nº 101, Bairro Centro, em Júlio Borges/PI, inscrito sob o nº 01.612.619/0001-10.

OBJETO: Doação de 04 (quatro) equipamentos diversos; 56 (cinquenta e seis) mobiliário em geral; 1 (um) equipamento de áudio, vídeo e fotografia

VALOR: R\$5.951,45.

DATA DE ASSINATURA: 29/09/2021

SIGNATÁRIOS: O SUPERINTENDENTE DA CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO DO PIAUÍ, GLAUCO SOARES FERREIRA, O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JÚLIO BORGES, EDUARDO HENRIQUE DE CASTRO ROCHA, e os MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE DESFAZIMENTO DE BENS MÓVEIS DA CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO DO PIAUÍ, ANNA CLARA RODRIGUES IBIAPINA, MARINA CARVALHO DE MOURA GUEDES E JOÃO DA ROCHA BARROS.

##### EXTRATO DE DOAÇÃO

ESPÉCIE: Termo de Doação nº 02/2021.

Nº PROCESSO: 00216.100036/2021-08.

PARTES: Controladoria Regional da União no Estado do Piauí - CGU/PI, com sede localizada à Rua Mundinho Almeida, nº 105, Bairro Noivos, em Teresina-PI, inscrita no CNPJ sob o nº 26.664.015/0001-48, e o Núcleo Policial Investigativo de Feminicídio, com sede na Avenida Pedro Freitas, s/n, Bairro Vermelha, em Teresina/PI, inscrito sob o nº 06.553.549/0027-29.

OBJETO: Doação de 30 (trinta) itens de mobiliário em geral; e 1 (um) equipamento de tecnologia da informática e comunicação.

VALOR: R\$1.942,95.

DATA DE ASSINATURA: 28/09/2021

SIGNATÁRIOS: O SUPERINTENDENTE DA CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO DO PIAUÍ, GLAUCO SOARES FERREIRA, A DELEGADA DE POLÍCIA CIVIL, LUANA ALVES ROCHA VIEIRA, e os MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE DESFAZIMENTO DE BENS MÓVEIS DA CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO DO PIAUÍ, ANNA CLARA RODRIGUES IBIAPINA, MARINA CARVALHO DE MOURA GUEDES E JOÃO DA ROCHA BARROS.

##### EXTRATO DE DOAÇÃO

ESPÉCIE: Termo de Doação nº 03/2021.

Nº PROCESSO: 00216.100036/2021-08.

PARTES: Controladoria Regional da União no Estado do Piauí - CGU/PI, com sede localizada à Rua Mundinho Almeida, nº 105, Bairro Noivos, em Teresina-PI, inscrita no CNPJ sob o nº 26.664.015/0001-48, e o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí, com sede na Avenida Presidente Jânio Quadros, nº 330, Bairro Santa Isabel, em Teresina/PI, inscrito sob o nº 10.806.496/0001-49.

OBJETO: Doação de 7 (sete) aparelhos de medição e orientação; 1 (uma) máquinas ferramentas e utensílios de oficina; 62 (sessenta e dois) equipamentos de tecnologia da informação e comunicação; 10 (dez) coleções e materiais bibliográficos; 54 (cinquenta e quatro) mobiliário em geral; e 2 (duas) máquinas e equipamentos energéticos.

VALOR: R\$14.770,13.

DATA DE ASSINATURA: 22/10/2021

SIGNATÁRIOS: O SUPERINTENDENTE DA CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO DO PIAUÍ, GLAUCO SOARES FERREIRA, O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ, PAULO BORGES DA CUNHA, e os MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE DESFAZIMENTO DE BENS MÓVEIS DA CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO DO PIAUÍ, ANNA CLARA RODRIGUES IBIAPINA, MARINA CARVALHO DE MOURA GUEDES E JOÃO DA ROCHA BARROS.

##### EXTRATOS DE DOAÇÃO

ESPÉCIE: Termo de Doação nº 04/2021.

Nº PROCESSO: 00216.100036/2021-08.

PARTES: Controladoria Regional da União no Estado do Piauí - CGU/PI, com sede localizada à Rua Mundinho Almeida, nº 105, Bairro Noivos, em Teresina-PI, inscrita no CNPJ sob o nº 26.664.015/0001-48, e o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária Regional Piauí, com sede na Avenida Odilon Araújo, nº 1296, Bairro Piçarra, em Teresina/PI, inscrito sob o nº 00.375.972/0020-23.

OBJETO: Doação de 4 (quatro) aparelhos de medição e orientação; 2 (duas) máquinas ferramentas e utensílios de oficina; 8 (oito) equipamentos de tecnologia da informação e comunicação; 2 (dois) equipamentos para áudio, vídeo e foto; e 4 (quatro) mobiliário em geral.

VALOR: R\$5.256,71.

DATA DE ASSINATURA: 22/10/2021

SIGNATÁRIOS: O SUPERINTENDENTE DA CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO DO PIAUÍ, GLAUCO SOARES FERREIRA, O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA REGIONAL PIAUÍ, DEUZIMAR CABRAL DE BRITO, e os MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE DESFAZIMENTO DE BENS MÓVEIS DA CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO DO PIAUÍ, ANNA CLARA RODRIGUES IBIAPINA, MARINA CARVALHO DE MOURA GUEDES E JOÃO DA ROCHA BARROS.

## Conselho Nacional do Ministério Público

### EXTRATO DE ADESÃO

Processo: 19.00.4008.0000860/2021-97. Espécie: Termo de Adesão do Ministério Público do Estado do Piauí ao Acordo de Cooperação Técnica nº 8/2021/DG, celebrado entre a Polícia Rodoviária Federal e o Conselho Nacional do Ministério Público. Objeto: cooperação recíproca em áreas de interesse e competência das partes, a conjugação de esforços por meio do intercâmbio de conhecimento, informações e outras ações, com a finalidade de fortalecer a cooperação e a integração entre as instituições, através do desenvolvimento e da inovação em segurança pública. Data de assinatura: 11/11/2021. Signatários: Conselheiro MARCELO WEITZEL RABELLO DE SOUZA, Presidente da Comissão de Preservação da Autonomia do Ministério Público, em exercício de competência delegada pela Portaria CNMP-PRESI nº 24/2021; e HUGO DE SOUSA CARDOSO, Procurador-Geral de Justiça.

## Ministério Público da União

### PROGRAMA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

#### EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 926/2021

Celebrado entre o Ministério Público da União e GLOBAL SAÚDE LTDA - CLÍNICA DEDICARE. Objeto: prestação de serviços médicos e paramédicos discriminados em sua proposta. Processo: 1.29.000.001456/2021-56. Vigência: 01/09/2021 a 31/08/2026. Assinatura: pelo Credenciante, SONIA MARCIA FERNANDES AMARAL e pelo Credenciado, FERNANDA BERTO FONTANA e TANISE DOS SANTOS GASTÃO.

### ESCOLA SUPERIOR

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 01/2021. Contratante: União, por intermédio da ESMPU. Contratada: TGV TECNOLOGIA LTDA (CNPJ 04.989.440/0001-74). Objeto: Prorrogar a vigência contratual por mais 12 (doze) meses. Vigência: de 14/01/2022 até 13/01/2023. Data de Assinatura: 21/10/2021. Valor Total: R\$ 447.000,00. Nota de empenho: 2021NE000003, datada de 12/01/2021. Programa de Trabalho: 03128003120HP0001. Elemento de Despesa: 3.3.90.40. Processo: 1538/2020-27. Signatários: IVAN DE ALMEIDA GUIMARÃES, pela Contratante, BRENO DE PINA OLIVEIRA, pela Contratada.

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 24/2021. Contratante: União, por intermédio da ESMPU. Contratada: CATÁLISE DESIGN E INOVAÇÃO SOCIAL LTDA (CNPJ 33.967.186/0001-01). Objeto: Alterar a forma de pagamento prevista na Cláusula Décima Segunda do contrato. Vigência: de 11/10/2021 até 05/08/2022. Data de Assinatura: 11/10/2021. Valor Total do Contrato: R\$ 80.000,00. Nota de empenho: 2021NE000193, datada de 03/08/2021. Programa de Trabalho: 03128003120HP0001. Elemento de Despesa: 3.3.90.35.01. Processo: 1200/2021-32. Signatários: IVAN DE ALMEIDA GUIMARÃES, pela Contratante, BRUNO MARTINS RIZARDI, pela Contratada.

#### EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato nº 19/2021. Contratante: União, por intermédio da ESMPU. Contratada: J BRILHANTE COMERCIAL EIRELI (CNPJ: 06.910.908/0001-19). Objeto: aquisição de adoçante líquido. Modalidade: PE 01/2021-MPF/PRDF, ARP 2C/2021. Vigência: de 21/10/2021 até 31/12/2021. Data de Assinatura: 21/10/2021. Valor Total: R\$ 139,00. Nota de empenho: 2021NE000138, datada de 31/05/2021. Programa de Trabalho: 03128003120HP0001. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.07. Processo: 1252/2021-83. Signatários: IVAN DE ALMEIDA GUIMARÃES, pela Contratante, JAYRO ORTIZ GOMES DE OLIVEIRA FILHO, pela Contratada.

#### EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato nº 29/2021. Contratante: União, por intermédio da ESMPU. Contratada: IMUNE DEDETIZADORA EIRELI (18.576.477/0001-85). Objeto: serviços de desinsetização, desratização, prevenção e combate a baratas, escorpiões, pernilongos, entre outros vetores, nas áreas da ESMPU. Fundamento Legal: art. 24, inciso II, Lei 8.666/93. Vigência: de 27/10/2021 até 27/10/2022. Data de Assinatura: 27/10/2021. Valor Total: R\$ 6.000,00. Nota de empenho: 2021NE000259, datada de 21/10/2021. Programa de Trabalho: 03128003120HP0001. Elemento de Despesa: 33.90.39.78. Processo: 1141/2021-73. Signatários: IVAN DE ALMEIDA GUIMARÃES, pela Contratante, OSVALDO DE SOUZA TAVARES, pela Contratada.

#### EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato nº 35/2021. Contratante: União, por intermédio da ESMPU. Contratada: MCR SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA (04.198.254/0001-17). Objeto: fornecimento de 1 (uma) licença de uso de Pacote de Créditos do Adobe Stock para suprir as necessidades técnicas na produção audiovisual da ESMPU, de bancos de vídeos e de modelos de animação. Fundamento Legal: inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666. Vigência: de 26/10/2021 até 26/10/2022. Data de Assinatura: 26/10/2021. Valor Total: R\$ 17.599,00. Nota de empenho: 2021NE000256, datada de 20/10/2021. Programa de Trabalho: 03128003120HP0001. Elemento de Despesa: 3.3.90.40.06. Processo: 1761/2021. Signatários: IVAN DE ALMEIDA GUIMARÃES, pela Contratante, MÁRCIA CAETANO DA SILVA, pela Contratada.

#### EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato nº 36/2021. Contratante: União, por intermédio da ESMPU. Contratada: WEGOV - TREINAMENTO PARA GESTÃO PÚBLICA LTDA ME (CNPJ 21.922.841/0001-26). Objeto: Realização de atividade de ensino online denominada "Oficina para criação de projetos de intervenção para inovação". Fundamento Legal: inciso II do art. 25 c/c o inciso VI do art. 13 da Lei 8.666/93. Vigência: de 04/11/2021 até 30/03/2022. Data de Assinatura: 04/11/2022. Valor Total: R\$ 58.000,00. Nota de empenho: 2021NE000264, datada de 03/11/2021. Programa de Trabalho: 03128003120HP0001. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.48. Processo: 2064/2021-81. Signatários: RODRIGO PINA MEDEIROS, pela Contratante, GABRIELA FLORES CALDAS TAMURA, pela Contratada.

#### EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato nº 37/2021. Contratante: União, por intermédio da ESMPU. Contratada: LAURA DE ALENCAR DUSI 73751553134 (CNPJ 26.302.616/0001-00). Objeto: Realização de uma turma do curso "Práticas de Futuros - design e pensamento de longo prazo no setor público". Fundamento Legal: inciso II do art. 25 c/c o inciso VI do art. 13 da Lei 8.666/93. Vigência: de 04/11/2021 até 31/12/2021. Data de Assinatura: 04/11/2021. Valor Total: R\$ 48.000,00. Nota de empenho: 2021NE000267, datada de 04/11/2021. Programa de Trabalho: 03128003120HP0001. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.48. Processo: 2088/2021-15. Signatários: RODRIGO PINA MEDEIROS, pela Contratante, LAURA DE ALENCAR DUSI, pela Contratada.

